



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO-PE

LEI Nº 945 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município
para o exercício financeiro de 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art.165 da Constituição Federal e do inciso III do §1º do art.124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31/2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 79.000.000,00 em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 59.379.000,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 19.621.000,00, onde:

a) R\$ 8.458.000,00 compreende receitas de saúde;



b) R\$ 770.000,00 compreende receitas de assistência social; e,

c) R\$ 10.393.000,00 compreende receitas da previdência social.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Orocó-PE	
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 71.206.700,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 7.401.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 5.080.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 1.442.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 250.000,00
e) Transferências Correntes	R\$ 63.071.316,09
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 531.383,91
g) Total das Receitas Correntes	<u>R\$ 77.775.700,00</u>
h) (-) Deduções Legais de Receitas	-R\$ 6.569.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.380.300,00
a) Transferências de Capital	R\$ 2.080.300,00
b) Outras Receitas de Capital	R\$ 300.000,00
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.413.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 5.413.000,00
IV - RECEITA TOTAL	R\$ 79.000.000,00

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa



Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 79.000.000,00 (Setenta e nove milhões) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 47.515.000,00; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 31.485.000,00 onde:
 - a) R\$ 20.459.000,00 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 2.431.000,00 são despesas com assistência social; e,
 - c) R\$ 8.595.000,00 correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 11.864.000,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Orocó-PE		
I - DESPESAS CORRENTES	R\$	<u>61.447.000,00</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	43.432.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$	6.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$	18.009.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	<u>7.108.000,00</u>

a) Investimentos	R\$ 5.083.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 20.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$ 2.005.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>R\$ 8.612.000,00</u>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 8.562.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ 50.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 1.833.000,00</u>
V - TOTAL DA DESPESA	<u>R\$ 79.000.000,00</u>

Seção IV

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

1 - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

d) - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;



III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10 - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art.11 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III



Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.14 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.15 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, consoante legislação específica.

Art. 16- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 19- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2023.

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeito